



Projeto de Lei n.º 2566/2020

de 19 de fevereiro de 2020.

**Altera a redação do Art.1º da Lei Municipal nº 2554/2019, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2554/2019, a qual dispõe sobre a concessão auxílio financeiro à Associação de Estudantes de Mariano Moro, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*"(...) Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder auxílio financeiro, não reembolsável, na forma de subvenção, à Associação de Estudantes de Mariano Moro, entidade sem fins lucrativos, no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, objetivando custear parte das despesas com o transporte dos alunos locais e associados à entidade, até as instituições de ensino localizadas fora do Município de Mariano Moro/RS. (...)"*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de Fevereiro de 2020.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.

**Irineu Fantin**  
Prefeito Municipal



### **Justificativa do Projeto de Lei nº 2566/2020**

O Presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a alterar o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2554/2019, a qual dispõe sobre a concessão auxílio financeiro à Associação de Estudantes de Mariano Moro.

A alteração objetiva apenas permitir que alunos locais que frequentarem instituições fora do Município e, estiverem associados à entidade possam ter parte das despesas de transporte escolar subsidiadas pelo Município, respeitados os limites orçamentários e disposições estatutárias da entidade.

É inegável a importância de tal auxílio na formação de nossa população.

Temos que o presente projeto de lei contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a análise dos nobres Edis o presente projeto de lei.

**Irineu Fantin**  
Prefeito Municipal